

TERMO DE ADESÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018-2019

COMERCIÁRIOS DA OSASCO E REGIÃO

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO
ESTADO DE SP**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.650.833/0001-55 e portador do Registro Sindical – Processo nº DNT 64/1941, livro nº 2, fls., nº 25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – 6º andar, conjunto 64, Centro/SP – CEP 01045-000, tendo realizado Assembleia Geral em 28/08/2018, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Manuel Henrique Farias Ramos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.631.578-04, assistido pelos advogados, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138.63, vem **ADERIR** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada em 23/10/2018 entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 48.592.240/0001-59 e portadora da Carta Sindical - Processo nº 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 - Centro - CEP - 06013-050 - Osasco - SP, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. José Pereira da Silva Neto**, portador do CPF/MF nº 014.037.848-09, assistido pelo advogado, **Dr. Paulo Cesar Flaminio**, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.266 e CPF/MF nº 002.349.928-16 e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138.63, à exceção das cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”**; **“REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS”**; **“CONTRIBUIÇÃO PATRONAL”** e **“TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - EXCEÇÕES”**, que, por serem aplicáveis, especificamente, no âmbito da representação patronal aderente, impõem redações e valores próprios, como segue:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco
e Região - SECOR
Rua Antonio B. Coutinho, 118 - Centro
CEP 06013-050 - Osasco - SP
Tel. 3685-0355

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3254-1700

PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL - Para as empresas em geral, ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2018, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13:

a) empregados em geral.....**R\$ 1.391,00**
(um mil trezentos e noventa e um reais);

b) office-boy, faxineiro, entregador não motorizado, auxiliar de açougue e repositor.....**R\$ 1.109,00**
(um mil cento e nove reais);

c) garantia do comissionista.....**R\$ 1.647,00**
(um mil seiscentos e quarenta e sete reais).

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, do piso fixado para a mesma função.

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), como preconizado nos artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta cláusula, considera-se a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e MEI aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e ainda conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) no REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS:

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - Constatado pelas entidades sindicais profissional e patronal o cumprimento dos pré-requisitos, a entidade patronal fornecerá às empresas solicitantes o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo sindicato patronal, da solicitação devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL", conforme o caso, a saber:

Empresas de Pequeno Porte (EPP's):

a) empregados em geral.....R\$ 1.308,00
(um mil trezentos e oito reais);

b) office-boy, faxineiro, entregador não motorizado, auxiliar de açougue e repositor.....R\$ 1.046,00
(um mil e quarenta e seis reais);

c) garantia do comissionista.....R\$ 1.565,00
(um mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's):

- a) empregados em geral.....R\$ 1.241,00
(um mil duzentos e quarenta e um reais);
- b) office-boy, faxineiro, entregador não motorizado, auxiliar de açougue e repositor.....R\$ 1.039,00
(um mil e trinta e nove reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.480,00
(um mil quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo 6º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula nominada "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL", com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2018.

Parágrafo 7º - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer contida na alínea "e" da cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO". No entanto, a partir de eventual notificação pelos sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao sindicato patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 8º - A entidade patronal encaminhará mensalmente ao sindicato laboral, para fins estatísticos, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

Parágrafo 9º - Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS a que se refere o parágrafo 5º, desta cláusula.

Parágrafo 10 - Eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo 11 - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, do piso fixado para a mesma função.

Parágrafo 12 - As empresas que contratarem empregados através do REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL previsto nesta cláusula, sem o CERTIFICADO DE ADESÃO, ficam sujeitas ao pagamento de diferenças apuradas entre o valor praticado e aquele fixado para as empresas em geral, bem como ao pagamento de multa específica no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria e considerando-se, ainda, a vinculação da representação sindical; a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho e a deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída uma RECEITA PARA O EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL, aqui denominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", com fulcro no artigo 8º, incisos II, III, IV e VI e 149 da Constituição Federal e 513, alínea "e", da CLT, consoante a seguinte tabela de valores e condições:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL = R\$ 900,00	
VALOR	VENCIMENTO
R\$ 300,00	31/03/2019
R\$ 300,00	31/05/2019
R\$ 300,00	21/07/2019

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário que será fornecido à empresa pelo SCV DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SP.

Parágrafo 2º - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

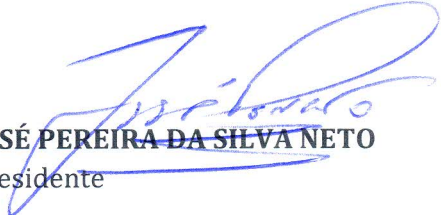
Parágrafo 4º - A contribuição prevista nesta cláusula independe da contribuição sindical, conforme estabelecido na CLT.

TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - EXCEÇÃO

O trabalho aos domingos e feriados nas empresas do Comércio Varejista de Carnes Frescas é disciplinado, exclusivamente, pelo disposto na Lei nº 605/1949 e no Decreto nº 27.048/1949, que a regulamentou.

São Paulo, 08 de novembro de 2018.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO - SECOR**



JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
Presidente



PAULO CESAR FLAMINIO
OAB/SP nº 94.266


Pela **FECOMERCIO SP E SCV DE CARNES FRESCAS
DO ESTADO DE SP**



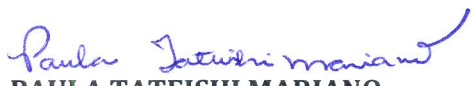
MANUEL HENRIQUE FARIAS RAMOS
SCV DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SP



IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
FECOMERCIO SP



FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368



PAULA TATEISHI MARIANO
OAB/SP nº 270.104